

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA N.º 040/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **PEDRO NETO FONTENELE BRITO**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Katrine de Brito Oliveira Passos**, brasileira, portadora do RG: 2.750.357 SSP-PI, CPF: 016.192.713-03, do cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Jose Nelson Fontenele Brito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2011, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 29 de Julho de 2011.

PEDRO NETO FONTENELE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA N.º 041/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **PEDRO NETO FONTENELE BRITO**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Keline de Brito Oliveira Passos**, brasileira, portadora do RG: 3.625.582 SSP-PI, CPF: 054.053.663-66, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Jose Nelson Fontenele Brito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2011, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 01 de Agosto de 2011.

PEDRO NETO FONTENELE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 042/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

“Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos no âmbito do poder executivo da administração pública Municipal de Campo Maior-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 13/2010, de 18 de maio de 2010 e nos Artigos 58 e 59 da Lei 738 de 19 de Julho de 1968. E considerando a situação financeira da administração pública desta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública Municipal, inclusive os órgãos atípicos, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Art. 2º - A concessão de diárias far-se-á nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 13/2010, de 18 de maio de 2010 e nos Artigos 58 e 59 da Lei 738 de 19 de Julho de 1968, e deste regulamento.

Art. 3º - As diárias serão concedidas, no âmbito da Administração Centralizada, mediante autorização expressa do Secretário Municipal ou autoridade equivalente, e no da Descentralizada, pelos titulares de autarquias, fundações públicas e órgãos atípicos.

§ 1º - Aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, bem como aos titulares das entidades autárquicas, fundacionais públicas e órgãos atípicos é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas, na hipótese de deslocamento da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

§ 2º - Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o Chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.

Art. 4º - O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, nos modelos padronizados dos Anexos II e III.

Art. 5º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo único - Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - As diárias serão concedidas mediante Portaria da autoridade que as autorizar.

Parágrafo único - Deverão constar, obrigatoriamente, do ato concessivo diárias:

I – nome, matrícula, cargo ou função, e lotação do servidor favorecido;

II – classificação da despesa;

III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;

IV – período estimado do afastamento e local de destino; e

V – objetivo da viagem.

Art. 7º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 8º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

(Continua)